



Governo do Distrito Federal
Defensoria Pública do Distrito Federal

Defensoria Pública-Geral

Projeto - DPDF/DPG

PROJETO DE LEI Nº /2023

(Autoria do Projeto: Defensoria Pública do Distrito Federal)

Dispõe sobre a carreira de Defensor Público da Defensoria Pública do Distrito Federal e dá outras providências.

Art. 1º Os vencimentos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal ficam reestruturados na forma desta Lei.

Art. 2º Os valores dos vencimentos básicos dos membros da carreira de Defensor Público do Distrito Federal ficam estabelecidos na forma do Anexo I.

Art. 3º Fica concedido, sem prejuízo das disposições da Lei nº 7.270, de 21 de junho de 2023, o reajuste sobre o vencimento básico dos membros da carreira de Defensor Público do Distrito Federal, regulada pela Lei Complementar Distrital nº 828/2010, dividido em 2 parcelas anuais e sucessivas, na forma cumulativa dos percentuais previstos no Anexo II.

Art. 4º Aplica-se o disposto nesta Lei aos aposentados e pensionistas da carreira de Defensor Público do Distrito Federal.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correm à conta das dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2024, condicionada à publicação da Lei Orçamentária de 2024.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS (EM REAIS)

CARREIRA DEFENSOR PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

VVIGÊNCIA: 1º DE JANEIRO DE 2024

CARGO	VENCIMENTO
DEFENSOR PÚBLICO – CLASSE ESPECIAL	R\$ 28.654,35
DEFENSOR PÚBLICO – CLASSE INTERMEDIÁRIA	R\$ 27.221,64
DEFENSOR PÚBLICO – CLASSE INICIAL	R\$ 25.860,57

ANEXO II – REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA	01/01/2025	01/01/2026
REAJUSTE	8%	8%

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. DA INICIATIVA DE LEI SEGUNDO A LEI ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL

Encaminha-se, para a elevada apreciação e deliberação dessa colenda Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre o reajuste ao vencimento básico dos integrantes da Carreira de Defensor Público do Distrito Federal, com vistas à valorização dos membros desta Defensoria Pública de forma proporcional à crescente demanda de atendimentos que realiza.

Inicialmente, importa destacar que, na esfera constitucional, o art. 134 define o tratamento da Defensoria Pública como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado e, em seus parágrafos, dispõe sobre a sua autonomia (funcional, administrativa e orçamentária), além de relacionar os seus princípios institucionais.

Analisando o contexto infraconstitucional, a Lei Complementar nº 80 de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, reforçou a autonomia das Defensorias, no mesmo sentido da Constituição Federal, em seus artigos 1º, 97-A e 97-B.

Partindo para a legislação distrital, encontra-se na Lei Orgânica do Distrito Federal a competência privativa da DPDF quanto à iniciativa das leis sobre sua organização e funcionamento, por se tratar de instituição com autonomia funcional e administrativa, nos termos do art. 71, inciso V e art. 114, §4º do mesmo normativo.

Nota-se, por conseguinte, que o presente projeto de lei encontra esteio na iniciativa de lei da Defensoria Pública do Distrito Federal.

2. DA NECESSIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI

Hodiernamente, os vencimentos da carreira de Defensor Público do Distrito Federal seguem defasados, tendo em vista que o disposto na Lei nº 5.173, de 19 de setembro de 2013, mesmo após a atualização proporcionada pela Lei nº 7.270, de 21 de junho de 2023, refletem realidade distante daquela vivenciada por outras Defensorias no Brasil. O primeiro normativo mencionado ainda remonta à época da carreira de Procurador do Distrito Federal, Assistência Judiciária do Distrito Federal e do antigo Centro de Assistência Judiciária do Distrito Federal – CEAJUR, o que evidencia a obsolescência da referida lei.

Nesse prisma, passados mais de dez anos da publicação da Lei nº 5.173/2013, resta notória a necessidade de atualização dos vencimentos da carreira mencionada de forma proporcional à inflação e perda de poder econômico experimentada com o passar dessa última década. A realização de tal adequação contribuirá para a valorização e reconhecimento da carreira em tela, sobretudo em face da sua nobre missão de atender à população hipossuficiente do Distrito Federal.

3. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente Anteprojeto de Lei tem impactos orçamentários. Segundo projeção de impacto orçamentário e financeiro que acompanha este projeto, aponta-se diferença no montante para o ano de 2024 de, aproximadamente, R\$ 11.484.459,82 (onze milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil

quatrocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos), para suprir os reajustes aqui propostos no tocante aos vencimentos da carreira de Defensor Público.

A despesa a ser criada referente à revisão dos vencimentos do Cargo de Defensor Público da Defensoria Pública do DF não possui previsão orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, para o exercício de 2024 e, igualmente, faz-se necessário futuro ajuste à Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2024 (Lei nº 7.313, de 27.07.2023).

Por fim, deve-se elucidar que as diligências pertinentes à adequação das dotações orçamentárias da LOA e LDO para 2024, em montante suficiente para atender a proposta legislativa em tela, estão em andamento, como é demonstrado no processo SEI 00401-00036471/2023-47, no qual tramita proposta de alteração das previsões orçamentárias necessárias na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Sendo assim, entende-se que, adotadas as cautelas aqui demonstradas, permite-se a adequada revisão dos vencimentos proposta neste projeto de lei.



Documento assinado eletronicamente por **CELESTINO CHUPEL - Matr.0118377-X, Defensor(a) Público(a)-Geral**, em 12/12/2023, às 16:27, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=129093694)
verificador= **129093694** código CRC= **A0947C37**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 17, Rua 7, Lote 45, 3º Andar, Sala 301 - Bairro Zona Industrial Guarú - CEP 71200-219 - DF
Telefone(s): 3550-6124
Sítio - www.defensoria.df.gov.br